



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho - Gestão de patrimônio e comercialização de imóveis

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - RESIDENCIAL SUCUPIRA- RIACHO FUNDO I.

PROCESSO: [00392-00011834/2023-24](#)

DATA DE ABERTURA: 29 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 10:00 horas

O Edital de Chamamento 02/2023, encontra-se no site <http://www.codhab.df.gov.br>.

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de reuniões da CODHAB/DF, SCS – Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco - “A”, 2º andar, Ed. SEHAB, Brasília/DF.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CODHAB, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 3.877, de 26 de junho de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 09.335.575/0001-30, com sede no SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A, CEP: 70306-918, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública para atendimento aos dispositivos legais do Programa Habita Brasília – Eixo Morar Bem, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, pela Lei Distrital 4.020, de 25 de setembro de 2007 na Resolução PRESI/CODHAB nº 05/2021 de 07 de janeiro de 2021 publicada no DODF nº 5, pág. 9 de 08 de janeiro de 2021 e demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem por objeto Edital de Chamamento visando selecionar associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, devidamente credenciadas na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB nos termos do edital de credenciamento 01/2022 e com contrato firmado com Construtora(s) – Incorporadora(s) e/ou Sociedade de Propósito Específico (SPE), para promoção de empreendimento habitacional de interesse social, implantação e comercialização de Unidades Habitacionais a serem disponibilizadas ao cadastro de habitação, em área localizada entre o Córrego Riacho Fundo, a Av. Sucupira, as Chácaras 17 e 25 da Colônia Agrícola Sucupira. Delimitações Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.240.847,3846 e E=176.692,6772, segue com o azimute 146°13'16" e distância de 302,115 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.240.596,0891 e E=176.860,7707; daí, segue com o azimute 256°03'10" e distância de 246,811 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.240.536,5577 e E=176.621,0641; daí, segue com o azimute 338°16'33" e distância de 297,722 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.240.813,3331 e E=176.510,7867; daí, segue com o azimute 79°23'47" e distância de 184,917 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS, o Meridiano Central de 45°W, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0007195. Área 62.081,6m² (Sessenta e dois mil e oitenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal destinada às Associações e Cooperativas.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo VIII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2011, combinada com o Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Lei 13.019/2014, Lei Distrital nº 3.877/2006, pela Lei Distrital 4.020, de 25 de setembro de 2007 na Resolução PRESI/CODHAB nº 05/2021 de 07 de janeiro de 2021 publicada no DODF nº 5, pág. 9 de 08 de janeiro de 2021 e demais atos normativos aplicáveis, bem como a Decisão nº 6406/2016 do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - Não haverá repasse de recursos pela administração pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública: a área/gleba do Residencial Sucupira na região Administrativa do Riacho Fundo I – DF, será destinada à/às associação (ões) e/ou cooperativa (s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio nos termos da Decisão nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do DF, resultado da auditoria realizada no Programa Habitacional do Distrito Federal. Essa decisão estabeleceu que a CODHAB abstivesse de distribuir unidades habitacionais prontas às associações e cooperativas ou aos seus filiados, por falta de amparo legal, restringindo-se à disponibilização de áreas para construção, destinadas àquelas credenciadas ao programa.

3 - REPASSES

3.1 - Não haverá repasse de recursos pela administração pública.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - A CODHAB subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do valor da área/gleba e em contrapartida a associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, deverá promover a execução da obra, que será finalizada com a devida titularidade do imóvel ao beneficiário.

4.2 - O subsídio concedido deverá ser revertido para minimizar os custos das unidades habitacionais aos beneficiários.

4.3 - Quanto a ausência de disponibilidade orçamentária, cabe-nos esclarecer que diante da limitação orçamentária e da impossibilidade de se atender a todas as demandas da sociedade, a alocação dos recursos públicos pela Administração passará necessariamente por deliberação política majoritária e por definição conceitual/diretiva das políticas públicas, legitimada pela representatividade democrática do Poder Executivo, e ao mesmo tempo delimitada e validada pelos princípios constitucionais. Nesse sentido, embora não haja dispêndio de recursos diretos desta Companhia, haverá uma contrapartida à CODHAB.

4.4 - Como contrapartida da parceria, da destinação total das áreas/glebas previstas após aprovação do projeto urbanístico e individualização das matrículas, 10% (dez por cento) das unidades imobiliárias residenciais comporão o acervo patrimonial desta CODHAB, sendo elas unidades habitacionais, em consonância com a proposta apresentada no edital de chamamento, e 10% (dez por cento) das unidades imobiliárias de Uso Comercial e/ou de Uso Misto, sendo eles lotes urbanizados serão revertidas à CODHAB.

4.5 - Caberá associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, por meio da construtora(s) – incorporadora(s) e/ou Sociedade de Propósito Específico (SPE) submeter à aprovação da CODHAB o acervo imobiliário definido no item anterior.

4.6 - 90% (noventa por cento) das unidades imobiliárias de uso comerciais/ ou de uso misto, serão comercializadas pelas associação(ões) e/ou cooperativa(s) para compensar o investimento com a implantação de toda infraestrutura local.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a CODHAB, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a CODHAB, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante (Associação/Cooperativa de forma individual ou reunida em consórcio).

5.2 - A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à CODHAB que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital 37.843/2016.

5.3 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à CODHAB a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

5.4 – A atuação em rede será com no mínimo o número de 05 (cinco) associações e ou cooperativas, da mesma forma que a admissibilidade de participação em consórcio prevista no Anexo I deste Edital.

6 - ETAPAS

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo II) e da Proposta (Anexo IV) deste Edital para Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 09.335.575/0001-30, com sede no SCS Quadra 06 Lotes 13/14 Bloco A, CEP: 70306-918, entregar na data e hora prevista para a abertura do Chamamento 01/2023, que acontecerá conforme disposto no preâmbulo do Edital, no período de 29/11/2023 até 29/12/2023;

6.2 - Da apresentação, do recebimento e da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Projeto e Preço

6.2.1 Cada proponente deverá apresentar dois tipos de Envelopes com os documentos, a saber: “Documentos de habilitação” e “Documentos da Proposta de Projeto e Preço”. Os Envelopes de documentos relativos à Habilitação, e à Proposta de Projeto e Preço, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

6.2.1.1 - Envelope contendo os documentos de Habilitação:

MODELO DE SELO PARA ENVELOPE

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO N° ____ /2023 – CODHAB

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ N°: _____

6.2.1.2 Envelope contendo os documentos da Proposta de Projeto e Preço:

MODELO DE SELO PARA ENVELOPE

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

EDITAL DE CHAMAMENTO N° ____ /2023 - CODHAB

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ N°: _____

6.3 Os documentos de habilitação e os documentos da proposta de projeto e preço deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.4 Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de proposta de projeto e preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

6.5 Para efeito de apresentação todos os documentos que integram os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificada como “Cópia”, perfeitamente legível e autenticada por cartório competente.

6.6 Os Envelopes a que se refere o item 6.2 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os da proposta de projeto e preço, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão de Seleção, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste Edital:

6.6.1 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela CODHAB.

DATA DE ABERTURA: 29/12/2023.

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília).

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reunião da CODHAB, SCS Qd. 06, lotes 13/14, Ed SEDHAB, Asa Sul, Brasília – DF, 2º andar.

6.6.1 Será registrada em Ata a relação de proponentes e os 02 envelopes entregues – Documentos de Habilitação e Proposta de projetos e preços, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e por todos os representantes legais presentes.

6.6.2 Posteriormente, a Comissão de Seleção se reunirá para proceder com a análise dos documentos constantes nos Envelopes nº 1 e 2 das proponentes para divulgar o resultado provisório da Habilitação.

6.7 – A comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

- Se houver decisão de inabilitação, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, com base no art. 21 do Decreto 37.843/2016, deve haver prazo recursal de cinco dias após a divulgação do resultado provisório de habilitação.
- Se houver decisão de habilitação, o resultado definitivo de habilitação será divulgado no sítio oficial da CODHAB, conforme Art.22 do Decreto 37.843/2016.

6.8 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 12/01/2024;

6.8.1 A Comissão de Seleção poderá prorrogar o prazo de análise e julgamento dos documentos de habilitação por até 10 (dez) dias úteis;

6.9 – A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até cinco dias após a divulgação no site da CODHAB, mediante apresentação formal dos recursos;

6.10 – A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será feita no site da CODHAB.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo IX deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de habilitação e a Pontuação Mínima prevista nos critérios de avaliação da proposta de projeto e de preços.

7.2 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

7.3 A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

7.4 Após a divulgação do resultado provisório de habilitação, a comissão de seleção procederá com a abertura dos Envelopes nº 2 das proponentes devidamente habilitadas.

7.5 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Seleção, seguindo os critérios técnicos classificatórios em consonância com o item 10 da Nota Técnica – Anexo I deste Edital:

7.5.1. Sequência para elaboração da proposta de projetos e preços para implantação do empreendimento conforme Anexo IV;

7.5.2. Tabela para elaboração do cronograma de metas, conforme Anexo VI;

7.5.3. Tabela de caracterização técnica da proposta conforme Anexo V.

7.6 Proposta de Plano de Trabalho da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio deverá ser apresentada das seguintes formas:

7.6.1. Em única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

7.7. Cada associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

7.8. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise, analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentada(s) pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

7.9. A análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, somente será realizada se a(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio e a(s) construtoras - incorporadoras e/ou sociedade de propósito específico (SPE), forem habilitada(s), em conformidade com os Itens 8 e 9 e seus Subitens constantes no Anexo I deste Edital.

7.10. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

7.10.1. VALORES DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

7.10.1.1. Os valores estimados necessários para execução do objeto, contendo valores da implantação do empreendimento (desde a elaboração dos projetos, custo das unidades habitacionais e custo da infraestrutura, de forma clara para que tenhamos todos os custos individuais).

7.10.1.2. Considerar para o cálculo dos Valores para implantação do empreendimento, os preços fornecidos pelo SINDUSCON-DF e suas considerações, para Custo Unitário Básico de Construção – CUB/m², utilizados para execuções de obras cujos projetos são do tipo residenciais multifamiliar ou unifamiliar (tabela em anexo).

7.10.1.2.1. Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção - CUB/m² (Anexos X), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de setembro/2023. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

7.10.1.2.2. Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros; impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

7.10.1.3. Será utilizado como parâmetro de referência para cálculo do valor do lote urbanizado, o valor dos lotes com características similares da região, previamente avaliados por um servidor da CODHAB, devidamente qualificado e certificado pelos órgãos competentes, para emissão do laudo de avaliação (laudo de avaliação Anexo VII).

7.10.2. ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA:

7.10.2.1. Capacitação e a experiência da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio será demonstrada pela quantidade de unidades habitacionais entregues, devidamente comprovado com registro em cartório e com habite-se;

7.10.2.2. Capacitação e a experiência comprovada da(s) construtora(s) - incorporadora(s) e/ou Sociedade de Propósito Específico (SPE) em obras/empreendimentos similares ao objeto deste projeto básico;

7.10.2.3. Qualidade técnica da proposta: Descrição do objeto com caracterização do empreendimento – apresentação de estudo preliminar das edificações com base no projeto de urbanismo, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;

7.10.2.4. Compreensão da metodologia: As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.10.2.5. Organização os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, apresentação de Cronogramas de cada etapa.

7.11. Será classificada a(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio que atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas, constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PON MÁX
Quantidade de unidades habitacionais entregues pelo ASSOCIAÇÃO(ÕES) E/OU COOPERATIVA(S) OU CONSÓRCIO DE ASSOCIAÇÃO(ÕES)	Quantidade de unidades habitacionais, devidamente comprovado com registro em cartório e com carta de habite-se obtidas no Distrito Federal, entregues pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associação(ões) e/ou cooperativa(s). - De 0 a 20 (unidades habitacionais) = 0 ponto . - De 21 a 40 (unidades habitacionais) = 10 pontos . - De 41 a 60 (unidades habitacionais) = 15 pontos . - De 61 a 74 (unidades habitacionais) = 20 pontos .	0 a 3

REQUISITO	CRITÉRIO	PON MÁX
E/OU COOPERATIVA(S)	- Acima de 75 (unidades habitacionais) = 30 pontos .	
Valores de implantação do empreendimento	<p>Considerando os valores fornecido pelo SINDUSCON-DF, para Custo Unitário Básico de Construção – CUB/m², para projetos residenciais do tipo padrão baixo, modalidades Anexos X:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unidades Unifamiliares R\$ 1.952,12 o m² (mês de referência Setembro/2023). • Fica estabelecido que o valor da proposta não poderá ultrapassar do valor estabelecido pelo CUB/m², em mais de 50%. <p>- De 0% a 10 % = 15 pontos. - De 11% a 25% = 10 pontos. - De 26% a 48% = 06 pontos. - De 49% a 50% = 01 ponto.</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • Lotes Urbanizados será considerado como valor de referência, a avaliação de mercado dos lotes com características similares da região, Anexo VII. • Fica estabelecido que o valor da proposta não poderá ultrapassar do valor avaliado pela CODHAB, em mais de 20%. <p>- De 0% a 5% = 15 pontos. - De 6% a 10% = 10 pontos. - De 11% a 18% = 06 pontos. - De 19% a 20% = 01 ponto.</p>	0 a 3
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	<p>a) Apresentar capacitação e a experiência comprovada da(s) construtora(s) - incorporadora(s) ou Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou consórcio em obras/empreendimento similares ao objeto desta Nota Técnica. (ART ou CAT ou ATESTADOS).</p> <p>- De 0 a 5 (atestados/certidões) = 0 pontos. - De 6 a 10 (atestados/certidões) = 8 pontos. - De 11 a 15 (atestados/certidões) = 12 pontos. - De 16 a 20 (atestados/certidões) = 16 pontos. - Acima de 21 (atestados/certidões) = 20 pontos.</p>	0 a 2
	<p>b) Organização Cronograma - O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta e com os prazos previstos pelo poder público para aprovação de projetos e licenças.</p> <p>- Não é compatível = 0 pontos. - Compatível = 20 pontos.</p>	0 a 2
	Total da pontuação	100

7.12. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos dos valores de implantação do empreendimento. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela CODHAB.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 10 (dez) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3 - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.4 - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.5 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado.

8.7 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9 – ETAPAS

9.1 - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

9.2 - A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.3 – Mediante a publicação do Aviso do Edital de Chamamento nº 2/2023, a CODHAB chama as OSC interessadas a apresentarem os documentos em envelopes conforme previsto no item 6, deste Edital, observado o prazo de 30 (trinta) dias no mínimo até o recebimento dos envelopes;

9.4 – A comissão de Seleção terá até 10 (dez) dias úteis para avaliar e julgar a documentação de Habilitação – Envelope 1, que poderá ser prorrogada por até 10 (dez) dias úteis, e em seguida proceder com a Divulgação do resultado provisório de habilitação no site da CODHAB, se houver decisão por inabilitação;

9.5 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação será de até cinco dias após a divulgação no site da CODHAB;

9.6 – Após o processamento da fase recursal previsto no item anterior, a comissão de Seleção terá até 10 (dez) dias úteis para avaliar e julgar a documentação do envelope nº 2 - de proposta de projeto e preços (plano de trabalho), que poderá ser prorrogada por até 10 (dez) dias úteis, e em seguida proceder com a Divulgação do resultado provisório de habilitação no site da CODHAB, se houver decisão por inabilitação;

- 9.7 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.8 - Homologação do resultado final da seleção;
- 9.9 - Emissão de parecer técnico;
- 9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.11 - Emissão de parecer jurídico;
- 9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DA DOCUMENTAÇÃO DA(S) ASSOCIAÇÃO(ÕES) E/OU COOPERATIVA(S) E DO CONSÓRCIO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS - ENVELOPE 01(UM)

10.1.1 Será vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público, conforme previsto no at. 11, inciso XII do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.2.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social registrado e suas alterações;
- 10.1.2.2. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da associação e/ou cooperativa;
- 10.1.2.3. Documento(s) que comprove(m) que a(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) funciona(m) no endereço por ela(s) declarado(s), conforme exigência do Decreto 37.843 de 13 de dezembro 2016.
- 10.1.2.4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 10.1.2.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) individual e/ou agrupadas em consórcio, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada dos membros do consórcio.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.1.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.1.3.2. Certidões Positivas com Efeitos Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Esta Certidão abrange inclusive as contribuições sociais);
- 10.1.3.3. Certidões Positivas com Efeitos Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Distritais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais;
- 10.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS – CRF;
- 10.1.3.6. Certidões Positivas com Efeitos Negativas de Débitos para com a CODHAB, que deverá ser solicitada junto ao PROTOCOLO da CODHAB, com vistas a Diretoria Imobiliária – DIMOB / Gerência de Crédito Imobiliário - GECRI.

10.1.4. REGULARIDADE CÍVEL E CRIMINAL

- 10.1.4.1. Certidão Nada Consta Cível, dos dirigentes da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) e seu(s) procurador(es), tais certidões deverão ser expedidas pela Justiça federal (TRF1) e do TJDF;
- 10.1.4.2. Certidão Nada Consta Criminal, dos dirigentes da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) e seu(s) procurador(es), tais certidões deverão ser expedidas pela Justiça federal (TRF1) e do TJDF;
- 10.1.4.3. Certidão Negativa da Polícia Civil, dos dirigentes da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) e seu(s) procurador(es).
- 10.1.4.4. Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal), dos dirigentes da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) e seu(s) procurador(es).

10.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1.5.1. Declaração da não ocorrência de impedimentos à celebração da Parceria;
- 10.1.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no chamamento.
- 10.1.5.3. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores;
- 10.1.5.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme a Lei 5061, de 8 de março de 2013.
- 10.2. Caso participem em consórcio de associações e/ou cooperativas, cada associação e/ou cooperativa deverá(ão) apresentar os documentos de habilitação relacionados nos subitens anteriores.
- 10.3. A(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas deverá(ão) apresentar o contrato de prestação de serviço firmado com a(s) construtora(s) - incorporadora(s) e ou documento que comprove a formação da sociedade de propósito específico (SPE).

10.4. DA DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUTORA - INCORPORADORA OU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) CONTRATADA PELA(S) ASSOCIAÇÃO(ÕES) E/OU COOPERATIVA(S) OU CONSÓRCIO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.4.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização;
- 10.4.1.2. Declaração formal, de que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.2. REGULARIDADE CÍVEL E CRIMINAL

- 10.4.2.1. Certidão Nada Consta Cível, do(s) sócio(s) da(s) construtora(s) – incorporadora(s) e seu(s) procurador(es), tais certidões deverão ser expedidas pela Justiça federal (TRF1) e do TJDF;
- 10.4.2.2. Certidão Nada Consta Criminal, do(s) sócio(s) da(s) construtora(s) – incorporadora(s) e seu(s) procurador(es), tais certidões deverão ser expedidas pela Justiça federal (TRF1) e do TJDF;
- 10.4.2.3. Certidão Negativa da Polícia Civil, do(s) sócio(s) da(s) construtora(s) – incorporadora(s) e seu(s) procurador(es).
- 10.4.2.4. Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal), do(s) sócio(s) da(s) construtora(s) – incorporadora(s) e seu(s) procurador(es).

10.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Distrital Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

10.4.3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrital;

10.4.3.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Em caso empresas com sede fora do DF);

10.4.3.1.3. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

10.4.3.1.4. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Distritais expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Distrital;

10.4.3.1.5. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual (Em caso empresas com sede fora do DF);

10.4.3.1.6. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da empresa (Em caso empresas com sede fora do DF);

10.4.3.1.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;

10.4.3.1.8. Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

10.4.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.4.4.1. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores;

10.4.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme nos termos do art. 155 do RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16 e da Lei 5061, de 8 de março de 2013.

10.4.5. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

10.4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da(s) construtora(s) - incorporadora(s) e/ou sociedade de propósito específico (SPE) contratada(s) pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação;

10.4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.5.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4.5.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.4.5.5. A boa situação financeira da(s) construtora(s) - incorporadora(s) e/ou sociedade de propósito específico (SPE) contratada(s) pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.5.6. A(s) construtora(s) - incorporadora(s) e/ou sociedade de propósito específico (SPE) contratada(s) pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas, deverá apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ou deverá e comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da venda da área/gleba objeto do chamamento.

10.4.5.6.1. As construtoras - incorporadoras ou sociedade de propósito específico (SPE) contratadas pela(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da venda da área/gleba objeto do Chamamento. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF).

10.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.6.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da construtora - incorporadora, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação em engenharia civil ou arquitetura para a execução das obras de edificações, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da participante.

10.4.6.2. Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos imobiliários compreendendo, no mínimo, 27.309,30 m² de edificações habitacionais coletivas e unifamiliares, por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional (que unifica todo o acervo técnico do profissional) ou soma de Declarações de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e serão devidamente visadas no CREA e/ou CAU e Projetos de Urbanismo. Em qualquer hipótese, tais documentos devem atestar o vínculo do profissional com a empresa proponente.

10.4.6.3. Comprovar que a(s) construtora(s) - incorporadora(s) ou sociedade de propósito específico (SPE) proponente(s) possui(em) em seu(s) quadro(s) permanente(s), na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU e Projetos de Urbanismo, comprovando que este(s) executou(aram) obras de construção de edificações de características semelhantes às especificadas neste Edital.

10.4.6.4. Comprovar a capacidade de execução de empreendimentos que possuam a execução da infraestrutura de todos os segmentos especificados no item 2.5, por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional (que unifica todo o acervo técnico do profissional) ou soma das Declarações de Capacidade Técnica, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, serão devidamente visadas no CREA e/ou CAU, em qualquer hipótese, tais documentos devem atestar o vínculo do profissional com a empresa proponente.

10.4.6.5. Comprovar que a(s) construtora(s) - incorporadora(s) ou sociedade de propósito específico (SPE) proponente(s) possui(em) em seu(s) quadro(s) permanente(s), na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras de infraestrutura com características semelhantes às especificadas neste Projeto básico.

10.4.6.6. Comprovar que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.

10.4.6.7. Será(ão) considerado integrante do quadro permanente da(s) construtora(s) - incorporadora(s) ou sociedade de propósito específico (SPE) participante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou contratado.

10.4.6.8. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) contratado: contrato de prestação de serviços compatíveis com este Projeto Básico;

10.4.7. CONSTRUTORA - INCORPORADORA FORMADA EM SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

10.4.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.7.1.1. Memorial de Intenção de Formação de Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Consórcio, devidamente reconhecido com firma em cartório;

10.4.7.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigentes;

10.4.7.1.3. Cópia do CPF e RG dos dirigentes da sociedade de propósito específico (SPE);

10.4.7.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Sociedade de Propósito Específico (SPE), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10.4.7.1.5. Cópia de documento que comprove que a sociedade de propósito específico (SPE) funciona no endereço por ela declarado;

10.4.7.1.6. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, representante legal da sociedade de propósito específico (SPE) ou consórcio.

10.4.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Esta Certidão abrange inclusive as contribuições sociais);

10.4.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais;

10.4.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Distritais, relativa ao imóvel (IPTU) da sede da sociedade de propósito específico (SPE);

10.4.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4.8.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços FGTS – CRF;

10.4.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.4.9.1. Declaração da não ocorrência de impedimentos à celebração do contrato com a(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) ou consórcio de associações e/ou cooperativas;

10.4.9.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no chamamento.

10.4.9.3. Declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores;

10.4.9.4. Declaração de que a Sociedade de Propósito Específico (SPE) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme nos termos do art. 155 do RILC/CODHAB em consonância, Art. 1º, §1º e da Lei 5061, de 8 de março de 2013.

10.4.10. TODAS AS EMPRESAS QUE COMPÕEM A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE).

10.4.10.1. Todas as empresas que compõem a sociedade de propósito específico (SPE) deverão apresentar os documentos de habilitação listados abaixo de forma individualizada.

10.4.10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.10.1.1.1. Item 10.1.1 e seus Subitens;

10.4.10.1.2. REGULARIDADE CÍVEL E CRIMINAL

10.4.10.1.2.1. Item 10.1.2 e seus Subitens;

10.4.10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.10.1.3.1. Item 10.1.3 e seus Subitens;

10.4.10.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.4.10.1.4.1. Item 10.1.4 e seus Subitens;

10.4.10.2. Todas as empresas que compõem a sociedade de propósito específico (SPE) poderão apresentar os documentos de habilitação listados abaixo em conjunto.

10.4.10.2.1. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

10.4.10.2.1.1. Item 10.1.5 e seus Subitens;

10.4.10.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.10.2.2.1. Item 10.1.6 e seus Subitens;

10.5. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.5.1. Os documentos apresentados deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria Comissão de Seleção, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Seleção entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;

10.5.2. Os documentos que exigem autenticação poderão ser apresentados à Comissão de Seleção, previamente à abertura do chamamento, juntamente com as cópias simples, para a competente autenticação. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax);

10.5.3. Não será admitida a apresentação das cópias simples acompanhados dos originais para conferência e autenticação na sessão pública;

10.5.4. Todas as declarações apresentadas no chamamento devem ser assinadas por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei.

10.5.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10.5.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

10.5.7. Os documentos e declarações apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

10.5.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos na Nota Técnica.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A CODHAB consultará o SIGGO e o CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>) para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada pelo Diretor-Presidente, devidamente subscrita, também, pelo Diretor da DIMOB.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a titularização das unidades habitacionais ao beneficiário.

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - Tendo em vista que o prazo de execução da parceria será de 36 (trinta e seis) meses, a organização da sociedade civil (OSC) deverá providenciar prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante solicitação justificada da OSC e aprovação da Diretoria da CODHAB,

14.1.1 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, conforme o estabelecido no §1º, do art. 59 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada, conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.3 - Findo o prazo de execução da parceria, a OSC deverá prestar contas final mediante procedimento em que avalie a execução e, por conseguinte, será verificado o pleno cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

14.4 - A apresentação das contas pela OSC deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução final do projeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil.

14.5 - O relatório final de prestação de contas, deverá estar de acordo com o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.6 - A OSC deverá declarar que tem capacidade financeira para execução do objeto da parceria, conforme ANEXO III.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Fica estabelecida a expressa observância das sanções determinadas nos Termos do Art. 74 do Decreto distrital nº 37.843/2016.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CODHAB poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a CODHAB a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

16.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4 - Dúvidas, situações problemáticas ou conflituosas em relação às quais este Edital seja omissa serão solucionadas pelo Diretor da Diretoria Imobiliária - DIMOB ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da CODHAB, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por: e-mail: gtpatrimonio@codhab.df.gov.br ou pelo telefone 3214-1877.

16.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de apresentação de recurso ao Diretor Presidente da CODHAB.

16.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

16.9 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.10 - Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo de colaboração do objeto, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.11 - Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da CODHAB.

16.12 - Caso seja constatada inércia da(s) Associação(ões) e ou cooperativa(s) individual ou agrupadas em consórcio em cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados pelo poder público para aprovação de projetos e obtenção de licenças, o termo de colaboração poderá ser rescindido e será convocada entidade ou

consórcio subsequente conforme a ordem de classificação do Edital de Chamamento.

16.13 - Fica estabelecido que as A(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de forma individual e/ou agrupadas em consórcio, devem observar os Termos do Art. 17 da Lei 3.877 de 2006, in verbis:

[...]

Art. 17 - Às cooperativas e associações habitacionais é vedada a cobrança de qualquer tipo de contribuição de seus associados para fins de aquisição de unidades imobiliárias de programa habitacional do Distrito Federal, excetuadas as taxas previstas em seus estatutos, em lei ou em seus regulamentos. (Grifo nosso).

16.14 - Fica estabelecido à obrigatoriedade da utilização da logo marca da CODHAB em quaisquer: placas , outdoor, tapume e demais veiculação nas mídias seja elas sociais ou TV, com relação ao empreendimento.

17 - Integram a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Nota Técnica [127914988](#);

Anexo II – Ficha de Inscrição [126848711](#);

Anexo III – Declaração de Capacidade Financeira Para Execução da Parceria [126849726](#);

Anexo IV – Roteiro para Elaboração da Proposta de Projetos [126850060](#);

Anexo V - Caracterização Técnica da Proposta [126852890](#) ;

Anexo VI – Cronograma de Metas [126853268](#);

Anexo VII – Laudo de Avaliação da CODHAB [125406849](#) ;

Anexo VIII – Minuta Termo de Colaboração [1268505669](#) ;

Anexo IX - Tabela de Critérios de Classificação [126852518](#);

Anexo X - Tabela Cálculo do CUB/m² [126846466](#) .

Brasília-DF, 28 de novembro de 2023.

Marcelo Fagundes Gomide

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MARINHO DE MORAIS - Matr.0001265-3, Diretor(a) Imobiliário(a)**, em 28/11/2023, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDER CHAVES DOS PASSOS - Matr.0000923-7, Coordenador(a) do Grupo de Trabalho**, em 28/11/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127915288** código CRC= **13CA3A85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF